



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO



**INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 002/2017. (REVOGADA PELA IN. N. CI/11/2024)**

Publicado no  
Mural Oficial  
Data: 07/12/2017

Em cumprimento ao disposto no art. 6º da Lei Complementar n. 082 de 01.06.2005, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, o Órgão Colegiado aprovou e a Controladoria Geral expediu a Instrução Normativa onde disciplina os procedimentos para apresentação da declaração de bens conforme preconiza o art. 13 da Lei 8.429 de 2 de junho de 1992.

~~Art. 1º Considera-se agente público para efeitos dessa Instrução Normativa todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional do município, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.~~

~~Art. 2º A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no Departamento de Recursos Humanos.~~

~~§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.~~

~~§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada na mesma época da entrega da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física exigida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.~~

~~§ 3º O prazo final para a entrega da declaração de bens no município será até o dia 1º de julho de cada ano.~~

~~§ 4º Anualmente, nos meses de fevereiro e março, o Departamento de Recursos Humanos fará constar, no contracheque e em demais meios capazes de dar publicidade, notificação da necessidade do cumprimento da presente Instrução Normativa.~~

~~§ 5º A punição para o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa, seguirá o estabelecido no § 3º do art. 13 da Lei 8.429/1992.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO



~~§ 6º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo.~~

~~Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Taió, 7 de dezembro de 2017.~~

~~Orli José Machado  
Diretor do Departamento de Controle Interno~~

~~Elves Johny Schreiber~~

~~Indianara Seman~~

~~Rubia Marlene Fusinato Duarte~~

~~Vanessa Manchein~~

~~Jonas Henrique Luz~~

---

~~Membros do Colegiado~~